

**Alguns detalhes importantes da Portaria 359, sem prejuízo das demais informações constantes no edital.**

Artigo 8º, artigo 9º, artigo 32, artigo 33, artigo 37, artigo 42, 43, e suas alíneas e parágrafos.

Observar o parágrafo 2º do artigo 73, que trata da atualização dos dados junto a Receita Federal, a fim de que sua inscrição não seja inviabilizada. As informações informadas pra a IES deve ser a mesma constante na base de dados da Receita Federal, caso tenha havido alguma alteração, por qualquer motivo, como exemplo por casamento ou separação/divórcio, a sua universidade deve ser informada para atualização de seus dados cadastrais.

Art. 78. O estudante habilitado poderá identificar sua inscrição no Exame ou a ausência dela a partir do primeiro acesso ao Sistema Enade.

Parágrafo único. Caso o estudante habilitado não identifique sua inscrição, deverá solicitar esclarecimentos e devidas providências ao coordenador do curso a que estiver vinculado, dentro dos períodos previstos em edital específico da edição do Exame, para inscrições e retificação de inscrições.

Art. 79. Os estudantes habilitados para o Enade poderão realizar as ações previstas nos capítulos X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI desta Portaria somente após a efetivação de sua inscrição pelo coordenador de curso, nos períodos previstos em edital específico da edição do Exame.

Artigo 83 e 84 – APENAS OS ESTUDANTES CONCLUINTES DEVEM FAZER O ENAD, os ingressantes estão automaticamente dispensados.

**Especial atenção** no CAPÍTULO XI – DO CADASTRO DO ESTUDANTE. Os artigos 90 e seu parágrafo 1º, Artigo 95, 96, 97 e artigo 98 e **artigo 99 inciso I**.

CAPÍTULO XIII - DA REGULARIDADE NO ENADE DOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE BACHARELADO E SUPERIORES EM TECNOLOGIA. Artigos 101, 102, 103, 104, **ARTIGO 107 E ARTIGO 111**.

**Leia com atenção o EDITAL 57, principalmente o ANEXO III, sem prejuízo das demais informações constantes no edital.**